



Processo TC nº 13.984/13

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia encaminhada pelo Sr. Bruno Rodrigues Cabral, em face da Prefeitura Municipal de Sousa/PB, dando conta que a Administração Pública Municipal estaria promovendo concurso público para provimento de cargos públicos efetivos, cujo Edital do certame exigia dos candidatos conhecimentos referentes ao Código Tributário do Município de Sousa, sendo que a lei que o institui não foi disponibilizada via internet aos candidatos que não moram na cidade.

Do exame preliminar, a Auditoria concluiu pela improcedência da denúncia apresentada, considerando que não houve tratamento desigual, pessoal ou privilegiado dos moradores do Município de Sousa/PB ou das cidades próximas, porquanto a legislação municipal, incluindo a legislação tributária, objeto da denúncia, encontrava-se disponível na internet a quaisquer interessados.

Ato contínuo fls. 61/66, o denunciante anexou aos autos cópia de Decisão em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, acerca de falhas no referido certame, sendo por fim emitida medida cautelar pela suspensão do certame.

Diante da decisão proferida, o município suspendeu o certame, conforme documentos fls. 70/133, não mais retomando o seu andamento.

Assim, considerando o cancelamento do concurso objeto de análise da denúncia, entendeu a Auditoria que o presente processo perdeu o seu objeto, razão pela qual sugeriu o seu arquivamento.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 111/21 acostando-se ao entendimento do Órgão de Instrução, opinando pela perda do objeto da denúncia, com o conseqüente arquivamento do feito.

È o relatório.

VOTO

Considerando o entendimento da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, e, ainda, a suspensão definitiva da realização do referido certame, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento dos autos por perda do objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.984/13

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Sousa – PB

Gestor: André Avelino de Paiva Gadelha Neto

Patrono/Procurador: Não há.

**ATOS DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA
ACERCA DE IRREGULARIDADES. PELO
ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.019/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 13.984/13, que trata de **Denúncia** formulada pelo Sr. Bruno Rodrigues Cabral, em face da Prefeitura Municipal de Sousa/PB, dando conta que a Administração Pública Municipal estaria promovendo concurso público para provimento de cargos públicos efetivos, cujo Edital exigia dos candidatos conhecimentos referentes ao Código Tributário do Município de Sousa, sendo que a lei que o institui não foi disponibilizada via internet aos candidatos que não moram na cidade, e,

Considerando a suspensão definitiva do referido certame por decisão judicial,

Acordam os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda do objeto.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 06:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO